

jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano X - N.º 109 janeiro - 2008



Sucesso Comprovado



Lei 11.441/2007 completa um ano e beneficia milhares de pessoas no Estado de São Paulo - Confira Especial sobre a nova lei, com artigos inéditos nesta edição

Págs. **6 a 16**

Jornal do Notário estreia nova seção - Profissão Tabelião

Págs. **20 a 23**

Governo de SP publica o Decreto Nº 52.658 sobre autenticações e reconhecimento de firmas. Leia editorial do CNB-SP

Págs. **2 e 3**

Burocracia



Paulo Tupinambá
Vampré
Presidente do Colégio
Notarial do Brasil - Seção
São Paulo

Dois são os principais significados do vocábulo burocracia: o primeiro, segundo o mestre Aurélio, é "Administração da coisa pública por funcionário sujeito à hierarquia e regulamento rígidos, e a uma rotina inflexível"; o outro significado, este pejorativo, é, o de um sistema com estrutura ineficiente, inoperante, morosa na solução de questões, falta de iniciativa e de flexibilidade, indiferente a complicar trâmites e a ampliar área de seu poder, com conseqüente emperramento ou asfixia das funções organizacionais.

O primeiro é o modelo de uma organização que deve funcionar com eficiência, com normas e regulamentos escritos, com divisão do trabalho, com impessoalidade (relação em decorrência de cargos e não de pessoas) e hierarquia. O segundo modelo é a degradação do primeiro, geralmente com uma organização irracional, com regras verbais consuetudinárias, com atores escolhidos "por indicação" e não por competência provada.

Assim, temos todos os dias a imprensa e os políticos bradando que é necessário acabar com a burocracia (NESTE CASO, É A BUROCRACIA NO SENTIDO PEJORATIVO). Para saciar a sede de "acabar com a burocracia" surgem receitas de todo tipo. Já vimos o Ministro Hélio Beltrão, que dispensou o reconhecimento de firma na transferência de veículos, na quitação de alienação fiduciária e o surgimento de outros comandos legais que dispensaram o reconhecimento de firma em contratos sociais e documentos públicos (certidões de nascimento, casamento e óbito).

Ocorre que essas soluções são todas empíricas, sem estudo das conseqüências e que nós, os mais velhos já vimos: A dispensa do reconhecimento da firma na alienação dos veículos foi revogada

em decorrência do grande número de falsificações que surgiram. A liberação de alienação fiduciária, agora é via sistema para evitar fraudes e as certidões civis, ninguém as aceita se não houver reconhecimento, tal o número de falsificações.

Resta ainda a não obrigatoriedade de reconhecimento das firmas de um contrato social das empresas comerciais. Algum dia as autoridades vão perceber que o simples reconhecimento das firmas dos contratantes evitará as empresas fantasmas, os "laranjas", "mexericas" e principalmente os "acerolas".

O Governo do Estado de São Paulo editou o decreto nº 52.658 de 23/01/2008, que veda os funcionários da administração pública de exigir documentos com firma reconhecida e autenticação (art. 1º)

que a Lei não exige (art. 2º). Este decreto é mais uma instrução de trabalho interna que diz como os funcionários devem proceder. Agora será publicada uma lista de documentos que a lei exige.

Tudo isto foi dito para concluir que para nós, tabeliães de

notas, nada mudou. O que não precisava reconhecer firma, continua sem precisar. Quando o cliente quiser reconhecer firma, para maior garantia, sua e de quem com ele contrata, nós o faremos.

A BUROCRACIA dos tabeliães de notas é a eficiente, aquela que definimos em primeiro lugar. E isso nós fazemos com eficiência. Haja vista o resultado da atribuição de competência a nós, para fazermos divórcios, separações e inventários: no ano de 2007 foram feitos quase 100 mil escrituras no Estado de São Paulo. Mais de 300 mil cidadãos paulistas que deixaram de ter que recorrer ao Judiciário.

*Algum dia as autoridades perceberão
que o simples reconhecimento das firmas
dos contratantes evitará as empresas
fantasmas, os "laranjas", "mexericas" e
principalmente os "acerolas"*

Paulo Tupinambá Vampré

Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

Expediente

O Jornal do Notário é um informativo mensal do Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.
Fones: 11 3122-6277. Site: www.notarialnet.org.br



* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

Presidente: Paulo Tupinambá Vampré

Jornalista responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento
e Natália Leão

Projeto Gráfico: Mariana Goron Tasca

Editores/Produção: Demetrius Brasil

Gráfica: JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

Decreto N° 52.658, de 23 de Janeiro de 2008

Governo do Estado elimina exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de documentos para registros ou pedidos que envolvam órgãos públicos estaduais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo, respectivamente, com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia.

§ 2º - Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§ 3º - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o

documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público.

Artigo 3º - As Secretarias de Estado, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado:

I - manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias; II - divulgarão o conteúdo deste decreto em seus sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores -Internet.

Artigo 4º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado.

Parágrafo único - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades mencionadas no "caput" deste artigo e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado -CODEC, da Secretaria da Fazenda, adotarão, em seus respectivos âmbito de atuação, as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas ora editadas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2008
JOSÉ SERRA



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

Registro de imóveis **Notarial**
Protesto **Distribuição**
TD e PJ **Digitalização**

Inteligência em Sistemas para Cartórios

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907

Site: www.siscart.com.br - E-mail: siscart@siscart.com.br

"Artigo 1º - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias"

3



“A grande vantagem da exigibilidade ficar para o final do processo de alienação é a provável diminuição do elevado número de contratos “de gaveta” posto que, o desembolso no momento da lavratura não incluiria a parte tributária”

4



| opinião |

ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Momento de ocorrência do fato gerador e a exigência do recolhimento como condição para a lavratura da escritura pública de alienação

Resumindo a previsão constitucional, o ITBI é imposto, espécie do gênero tributo, cuja competência para a sua instituição é atribuída ao Município de situação do bem imóvel, incidindo sobre “transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”.

A teor do que dispõe o art. 1245 do Código Civil brasileiro, transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, premissa que para o Superior Tribunal de Justiça, em pacificada jurisprudência, e, também, para parte da doutrina, é desrespeitada pelas leis municipais de instituição do imposto ao qual dedicamos estas breves considerações.

Para a Superior Corte o ITBI deve incidir apenas no momento em que ocorre o ato de registro da transação, ou seja, quando do ingresso do respectivo título aquisitivo no fôlio real (REsp 771.781/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 540).

Há municípios que, espontaneamente, adotaram a orientação jurisprudencial do STJ, mas a grande maioria deles é partidária da exigência do tributo antes da efetivação do ato ou contrato, antes da lavratura da escritura pública ou da formalização do instrumento particular, quando o caso.

Há, entre os principais doutrinadores pátrios, quem sustente posição contrária, no sentido de que, por ser a alienação, em seu sentido amplo, um ato complexo, com início, meio e fim, o registro é formalidade que apenas exaure o negócio já perfeito e acabado, idéia que nos parece mais acertada, pese embora destoante do entendimento do STJ.

A lei civil, a bem da verdade, define o instante em que se consuma a transmissão, estabelecendo que com o registro imobiliário chega-se à conclusão do complexo ato de alienação.

Apenas como exemplo, trazemos a opinião de Hugo de Brito Machado (*Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Malheiros, 27ª ed., 2006, p. 408):

“É certo que, no Direito Civil, a transmissão da propriedade imóvel no caso da compra e venda, por exemplo, somente se verifica pela inscrição, no competente Registro de Imóveis, do título respectivo. Entretanto, desde o momento em que comprador e vendedor convencionaram a compra e venda já se admite que produza efeitos, mesmo antes de convenientemente formalizada.

Aliás, mesmo no âmbito do Direito Civil não se pode considerar a transcrição do título no Registro Imobiliário como ato isolado. Essa transcrição não é mais do que um ato final de uma série, que se iniciou e se desenvolveu, como acontece com os contratos em geral, consumando-se, a final, com o registro”.

Lembra, ainda, o mestre cearense, que é exatamente por isto que sustenta não ser possível a inclusão na base de cálculo desse imposto o valor das edificações feitas pelo adquirente, na condição de promitente comprador, ou pelo adquirente que simplesmente não formalizou no registro imobiliário o contrato de compra e venda.

Com efeito, são posições opostas e que servem bem aos fins acadêmicos uma vez que ambas possuem ricos argumentos fundados no próprio Direito, o que, sob a ótica do exercício da função notarial, são irrelevantes, tendo em vista que, ao Notário não é dado fazer controle de constitucionalidade ou descumprir previsão legal. Na verdade, em respeito ao princípio da legalidade e ao instituto tributário da responsabilidade de terceiro, o Notário deve seguir exigindo a prova do pagamento do imposto de transmissão conforme estabelece a disciplina municipal.

Pode, como aconselhador das partes, orientar o usuário, se assim o desejar, a que busque provimento judicial que autorize a lavratura da escritura sem a apresentação da prova do recolhimento do ITBI, já que a liminar obtida em Mandato de Segurança suprirá a sua falta.

Eventual mudança do momento da exigência do recolhimento para o de ingresso do título no registro de imóveis em nada contribuirá para diminuir a informalidade das operações imobiliárias, pelo menos não diminuirá o elevado índice de escrituras não registradas. Salvo juízo mais autorizado, a grande vantagem da exigibilidade ficar para o final do processo de alienação é a provável diminuição do elevado número de contratos “de gaveta” posto que, o desembolso no momento da lavratura não incluiria a parte tributária, contudo, convém não perdermos de vista que, se assim for, o ato de registro passará a ser mais assustador por coincidir com o recolhimento do imposto, portanto, a busca pelo registro será ainda mais evitada.

Antonio Herance Filho

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR

S.O.S Português nº 57

1) **"ACERCA DE"** 10 anos Pedro foi aprovado no concurso. Prezados amigos leitores parabenizamos a aprovação de Pedro no concurso, mas reprovamos o Português... Confusão muito grande com as expressões: **ACERCA DE**, **CERCA DE** e **HÁ CERCA DE**.

ACERCA DE: sobre, a respeito de

Ex.: **Acerca** da interpretação legal, foi definido que o prazo é de 10 dias.

CERCA DE: aproximadamente

Ex.: **Cerca de** cem pessoas assistiram à palestra.

HÁ CERCA DE: faz aproximadamente

Ex.: **Há cerca de** 10 anos foi aprovado no concurso.

O correto é (na frase acima):

HÁ (faz) **CERCA DE** 10 anos Pedro foi aprovado no concurso.

2) Maria levou os óculos para consertá-los na nova **"ótica"** do Shopping Center.

Maria, os óculos e o Português continuam **"quebrados"**!!!

Diferença na grafia e pronúncias iguais entre as expressões **ÓTICO** e **ÓPTICO**:

ÓTICO: relativo ou pertencente ao ouvido ou ponto de vista sobre um assunto, algo (do grego: "otikós")

Ex.: Minha **ótica** sobre a política brasileira é....

ÓPTICO: relativo à vista ou à visão (do grego: "optikós")

Ex.: Comprei meus óculos na **óptica** nova.

O correto é: Maria levou os óculos para consertá-los na nova **óptica** do Shopping Center.

Agora, sim, Maria irá enxergar tudo correto!!!

3) Este ano ela está **"AFIM DE"** começar o famoso regime...

Promessa universal, geralmente, do universo feminino: começar o regime, às segundas-feiras, e após as datas comemorativas!!! Minha promessa também, prezados leitores! Mas com o Português correto. Com certeza, ajudará o regime e o vernáculo...

Vejamos a diferença das expressões:

AFIM DE: semelhante, parente de

Ex.: Ele é primo **afim de** meu cunhado.

A FIM DE: para, com a finalidade de

Ex.: **A fim de** disciplinar os procedimentos internos, foi baixada a portaria.

PARA VOCÊ PENSAR:

Ah! Os Relógios - Mário Quintana

*Amigos, não consultem os relógios
quando um dia eu me for de vossas vidas
em seus fúteis problemas tão perdidas
que até parecem mais uns necrológios...*

*Porque o tempo é uma invenção da morte:
não o conhece a vida - a verdadeira -
em que basta um momento de poesia
para nos dar a eternidade inteira.*

*Inteira, sim, porque essa vida eterna
somente por si mesma é dividida:
não cabe, a cada qual, uma porção.*

*E os Anjos entreolham-se espantados
quando alguém - ao voltar a si da vida -
acaso lhes indaga que horas são...*



Renata Carone Sborgia

ADVOGADA E PROFª DE PORTUGUÊS E INGLÊS MESTRA -
USPI/RP - CONSULTORA DE PORTUGUÊS - ESPECIALISTA EM
LÍNGUA PORTUGUESA - MBA EM DIREITO E GESTÃO
EDUCACIONAL - ESCREVEU A GRAMÁTICA PORTUGUÊS SEM
SEGREDOS (ED. MADRAS) COM MIRIAM M. GRISOLIA
RENATACS@PREEMAIL.CONVEX.COM.BR

"Promessa universal, geralmente, do universo feminino: começar o regime, às segundas-feiras, e após as datas comemorativas!!!"

As melhores soluções em impressos para o seu cartório você encontra na

Etiquetas Livros
Envelopes
Protetores para Capas
Ficha de Firma
Encadernações Restaurações

JS
Gráfica e Encadernadora
www.jsgrafica.com.br
vendas@jsgrafica.com.br
(11) 4044-4495



“Foram realizados até o mês de janeiro 2008, um total de 90.772 atos de escrituras de separações, divórcios e inventários no Estado. Somente na Capital paulista este número atingiu a marca de 29.899 atos”

6

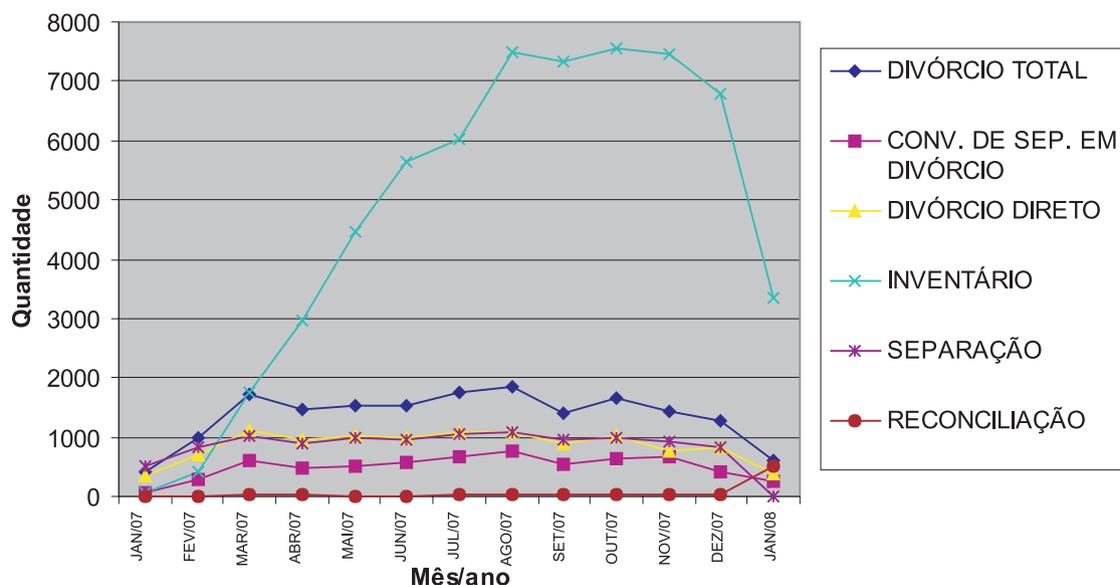


| especial - lei 11.441/2007 |

Atos da Lei 11.441/07 chegam a quase 100 mil no Estado de SP

Nova Lei completa um ano de vigência, facilita a vida da população e desafoga o Poder Judiciário

Estado de São Paulo



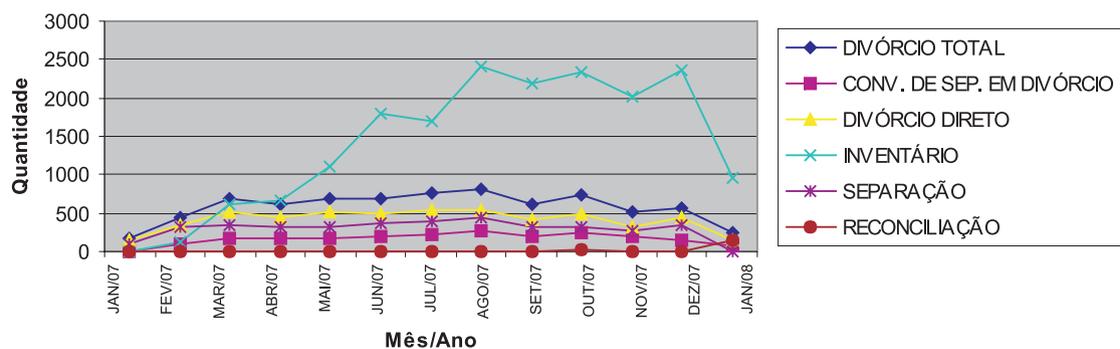
Exatamente um ano após a entrada em vigor da Lei 11.441, de 5 de janeiro de 2007, que permitiu a realização de separações, divórcios, inventários e reconciliações em cartórios de todo o Brasil, os tabelionatos de notas do Estado de São Paulo atingiram a marca de quase 100 mil atos realizados nos 12 primeiros meses de vigência da nova Lei.

De acordo com os números auferidos pela Central de Escrituras, Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), mantida pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo -, que abrange as informações dos 897 tabelionatos de notas do Estado de São Paulo, foram

realizados até o mês de janeiro 2008, um total de 90.772 atos de escrituras de separações, divórcios e inventários no Estado. Somente na Capital paulista este número atingiu a marca de 29.899 atos.

A realização dos atos de separações, divórcios, inventários e partilhas em tabelionatos de notas de todo o país vem proporcionando à população uma maior agilidade nestes atos. Separações e divórcios são realizados em algumas horas enquanto no Judiciário levavam cerca de dois anos, já os inventários e partilhas, que chegavam a demorar até 3 anos de espera na Justiça, não ultrapassam uma semana.

Capital Paulista





Realização de atos de escritura de inventário em Tabelionato de Notas do Estado de São Paulo, procedimento rápido e simples facilita a vida da população

A nova Lei permitiu ainda desafogar o Poder Judiciário que, somente no Estado de São Paulo, deixou de julgar quase 100 mil processos neste primeiro ano de sua vigência, uma vez que a nova legislação permite que a realização destes atos de forma consensual diretamente em cartório, desde que não existam menores ou incapazes envolvidos, com a participação de advogado, e sem a necessidade de audiência judicial.

Dentre as novas atribuições praticadas pelos tabelionatos de notas paulistas, a que mais cresceu foram os inventários e as partilhas, que consiste no levantamento de bens de uma pessoa falecida e posterior divisão entre os herdeiros, que passaram de 77 atos realizados no mês de janeiro de 2007 e chegaram a 61.305 até janeiro de 2008, uma média de 5.100 atos mensais. Na Capital, passou-se de nenhum ato em janeiro de 2007 para 18.285 atos em janeiro de 2008.

Segundo o presidente do CNB-SP, Paulo Tupinambá Vampré, “a vantagem de se fazer um inventário por escritura ao invés da forma judicial é enorme e essa é a razão do constante aumento de atos nos cartórios. O prazo de tramitação em juízo é, no mínimo de quatro meses, e em cartório de 10 dias, que é o prazo da homologação do ITCMD”, explica.

Já os divórcios que no primeiro mês de vigência da nova Lei totalizaram 419 no Estado de São Paulo, chegaram a um total de 17.640 ao final de janeiro de 2008, uma média de 1.470 atos mensais. Na Capital, os divórcios passaram de 160, em janeiro de 2007, para 7.544 em janeiro de 2008.

As separações em tabelionatos de notas do Estado de São Paulo também aumentaram consideravelmente

ao longo deste primeiro ano. Enquanto em janeiro de 2007 foram registradas 514 separações no Estado, em janeiro de 2008 este número chegou a 11.076, uma média de 923 atos mensais. Na Capital, partiram de 106 no primeiro mês de vigência da Lei e chegaram a 3.851 em janeiro de 2008. Já os processos de reconciliações em cartório totalizaram 751 até o primeiro mês de 2008.

Ao longo de 2007 a população tomou conhecimento da lei e dos benefícios que ela traz, ações como a publicação da cartilha “Inventários, Partilhas, Separações e Divórcios - Agora no cartório, a vida do brasileiro mais fácil” que explica ao público de maneira simples e didática como se realizam separações, divórcios e inventários diretamente em tabelionatos de notas de todo o País auxiliaram a divulgação da Lei.

**Racionalize seus gastos,
utilize as melhores
soluções do mercado.**

A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos voltados ao setor cartorário, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY
MOORE**

www.rrdmoore.com.br | 0800 . 77 . 14 . 989

“A nova Lei permitiu ainda desafogar o Poder Judiciário que, somente no Estado de São Paulo, deixou de julgar quase 100 mil processos neste primeiro ano de sua vigência”

7



“Pela primeira vez que eu me lembre uma lei conseguiu ter um resultado positivo tão rapidamente”
Luís Antonio Ferreira Nazareth Júnior, 39 anos, advogado e professor universitário

8

Benefícios no mundo real

Três cidadãos paulistas contam, com suas palavras, como a Lei 11.441/2007 beneficiou suas vidas, agilizando e facilitando a execução de seus processos

“Achei extremamente saudável, principalmente a celeridade”

“Eu fui casado durante quatro anos. Em 1991 meu casamento terminou, e no início de 1992 percebemos a necessidade de fazer a separação, pois nós tínhamos um apartamento e queríamos partilhar. Nosso casamento terminou bem, sem brigas, mas fazer uma separação mesmo que amigável é sempre traumático, afinal é o fim de uma relação que não deu certo.

Ficamos cinco anos separados, sem se preocupar em fazer o divórcio. Na nossa legislação é necessário realizar o divórcio, mas eu não tinha intenção de me casar novamente, nem ela, então fomos deixando passar, mesmo porque, depois de cinco anos reviver toda aquela coisa de fórum, advogado, é muito chato, apesar de não ter briga é sempre desagradável.

Além disso, nossa atividade profissional não nos dava tempo, então fomos deixando para depois. Até que entrou em vigor a Lei 11.441/2007

Eu tenho uma aluna que trabalha no 17º tabelionato de Notas. Em uma conversa com ela eu perguntei sobre a Lei, que tinha acabado de entrar em vigor, perguntei como era, como fazer, quanto custava e ela disse que era muito simples, então falei com minha ex-mulher sobre os documentos e resolvemos fazer.

Eu achei extremamente saudável, principalmente a celeridade. Como trabalho na área jurídica vejo que o volume de processos em andamento nos fóruns é invencível. Eu não tinha filhos, só um apartamento que na separação já havia sido partilhado, então não tinha nenhuma complicação, não tinha porque demorar, só precisávamos formalizar.

Eu vejo que milhares de pessoas precisam apenas desta formalidade e não querem ter trabalho para isso, antes era necessário contratar advogado, pagar honorários, e na minha audiência de separação eu nem vi o juiz.

Essa lei veio ao encontro do interesse das pessoas, os benefícios com a diminuição dos gastos e com tempo não se comparam, são infinitamente menores.

É difícil encontrar uma lei no Brasil que mude alguma coisa, melhore alguma coisa na sociedade, e



Luís Antonio Ferreira Nazareth Júnior, 39 anos, advogado e professor universitário

essa Lei fez isso, ela foi um avanço raro no meio legislativo brasileiro.

As pessoas deixavam de regularizar seu estado civil porque dava muito trabalho. Enquanto não era realmente necessário, as pessoas evitavam, agora que é tão simples, mais pessoas vão procurar regularizar suas situações.

E esta Lei ainda vai facilitar por reflexo a vida das pessoas que não podem utilizar a Lei, que tem filhos menores e litígio, por exemplo, porque se os casos simples são resolvidos nos cartórios, o judiciário fica mais livre e o tempo dos processos que tem necessariamente que ser feitos lá, tende a diminuir.

Muitas pessoas estavam como eu, dormindo esperando o surgimento de um lei que facilitasse este processo. Pela primeira vez que eu me lembre uma lei conseguiu ter um resultado positivo tão rapidamente”.

“Esta mudança é coisa de primeiro mundo”

“Meu pai faleceu no dia 9 de janeiro de 2007, e eu tive que correr atrás do inventário. Fazer um inventário é sempre muito doloroso, eu me lembro, quando minha avó faleceu, meu pai fez o inventário e eu ajudei, naquela época demorava 2, 3 anos para fazer tudo, aquilo era muito desgastante e eu ficava preocupado de quando chegasse minha vez e chegou.

Quando meu pai faleceu a primeira preocupação depois do baque foi, e agora?

Minha mãe veio me dizer que tinha ouvido que agora o inventário podia ser feito no cartório. A primeira coisa que eu fiz foi procurar o 28º tabelionato. Lá eles me explicaram tudo, me deram o site da fazenda, me passaram os valores, documentos necessários, e disseram que demoraria cerca de um mês. Eu fiquei incrédulo, e ainda comentei com a minha mãe, se realmente for só isso está fácil.

Na época, nem o advogado que eu procurei sabia da Lei. Foi realmente muito simples, entrei no site, emiti a guia, paguei, dei entrada no cartório, todo esse processo durou menos de 1 mês. Esse é um momento que você não esta com cabeça para burocracia.

Eu considero que esta mudança é coisa de primeiro



Carlos Roberto Visnadi, 49 anos, autônomo

mundo, tanto que quando meu sogro faleceu, 15 dias depois do meu pai, eu me ofereci para ajudar e acabei realizando o inventário, como já conhecia a lei e sabia como era simples. Disse que faria no meu cartório de confiança, porque lá fui muito bem atendido, sabia da competência, e mais uma vez, mesmo neste caso tendo mais herdeiros, o que complica um pouco, tudo correu rapidamente e em cerca de um mês estava pronto”.

“Foi um peso que eu tirei das minhas costas”



Magda Suely Martins da Silveira, 49 anos, auxiliar de coordenação

“Eu estou separada desde julho de 2002, mas fui deixando passar o divórcio. No ano passado vi na internet a nova Lei, achei interessante, e procurei o 29º tabelionato de notas para me informar mais.

Eu protelei por mais alguns meses, por que as informações que eu tinha anteriormente de como fazer divórcio era que demorava muito tempo, era muito desgastante. Mas no começo do ano precisei fazer o divórcio para atualizar meus documentos.

Por causa do meu trabalho, eu não tenho muito tempo, e todo o processo de procurar o juiz, entrar de manhã no fórum e sair sabe Deus que horas é muito desgastante, além do constrangimento daquelas perguntas, tem certeza que quer se divorciar? Eu sou madura, sei o que quero, não preciso disso.

Depois de decidido eu juntei os documentos fui ao cartório e dentro de uma hora já resolvi tudo. Foi incrivelmente rápido, e foi um peso que eu tirei das minhas costas. Eu tenho filhos que já são maiores de idade, estavam todos tranquilos e de acordo, só precisávamos documentar nossa situação e a Lei realmente facilitou minha vida.”

“Depois de decidido eu juntei os documentos fui ao cartório e dentro de uma hora já resolvi tudo. Foi incrivelmente rápido, e foi um peso que eu tirei das minhas costas”
Magda Suely Martins da Silveira, 49 anos, auxiliar de coordenação





“Evitamos a judicialização de milhares de conflitos”

Jornal do Notário - Há cerca de dez anos se ouviu falar pela primeira vez no projeto referente à Lei 11.441, mas na época a opinião dos juizes se dividiu pois alguns acreditavam que perderiam funções e credibilidade. Na sua opinião, o que mudou de lá para cá e ao longo deste 1 ano de vigência da Lei?

Rogério Favreto - A resistência inicial decorre de uma natural reserva sobre a exclusividade do Judiciário ser o agente responsável pela apreciação e decisão dos litígios. Contudo, na medida que os modelos tradicionais de acesso à Justiça apresentam um esgotamento pela incapacidade de dar respostas satisfatórias e eficazes ao universo cada vez maior dos conflitos sociais em nossa sociedade, começou a ganhar corpo as medidas e meios alternativos de resolução dos conflitos. A nossa cultura jurídica inculcada no bacharelismo e pela lógica do mercado de trabalho centrado na disputa e não na composição de interesses propicia uma maior judicialização das relações sociais, gerando uma litigância desmesurada. É um problema de aculturação à composição dos conflitos que não pode depender somente do Estado-juiz, mas de todos os agentes envolvidos numa relação jurisdicional. Mas isso exige uma re-educação dos sujeitos de Direito. O próprio processo de debate e aprovação da Lei nº 11.441/07 contribuiu para a conscientização da necessidade de novos meios alternativos de resolução dos conflitos. Tudo isso teve reflexos nas resistências iniciais da inovação trazidas pela lei em foco, mas que hoje recebe uma maior aceitação da sociedade pela superação de preconceitos e flexibilização na contratualidade social. Desde a edição da lei em tela observa-se uma melhor assimilação desta importante alternativa conferida aos cartórios extrajudiciais, tanto no plano da sua credibilidade como da agilidade na realização dos procedimentos de divórcio, separação, inventário e partilha de bens.

Jornal do Notário - Ainda existe algo a ser revisto na Lei atualmente vigente?

Rogério Favreto - A Lei vigente é recente e ainda consideramos frágil apontar qualquer revisão mais substantiva da Lei, merecendo uma avaliação e acompanhamento da sua execução e efetividade para orientar eventuais ajustes, sempre naturais na consolidação e aplicação dos textos normativos. Por isso, na seqüência, a Secretaria de Reforma do Judiciário pretende elaborar um diagnóstico qualitativo e quantitativo sobre a efetividade da lei, bem como ouvir os especialistas sobre o tema e, particularmente os notários para avaliar a necessidade de aperfeiçoamento do texto legal.



Jornal do Notário - Como a Secretaria da Reforma do Judiciário avalia o primeiro ano de vigência da Lei e a atuação dos notários em relação aos novos serviços prestados?

Rogério Favreto - Avaliamos como muito positivo pela acolhida entre os operadores do Direito e pela sociedade civil, embora ainda necessite de uma maior divulgação e apropriação da comunidade sobre os instrumentos conferidos pela Lei. Nesse sentido, após sugestão do Colégio Notarial, promovemos em conjunto a edição de uma cartilha de esclarecimento sobre o acesso e importância da Lei no ano passado, que se revelou um sucesso e já exigiu a reedição pelo Ministério da Justiça, por meio da nossa Secretaria.

Jornal do Notário - Existem pontos que ainda são polêmicos ou controvertidos na Lei? Se sim, quais são e quais suas sugestões para resolver essas questões?

Rogério Favreto - Acredito que a preocupação inicial da presença do advogado nos procedimentos conferidos pela Lei já foi superada pela prática, existindo hoje uma preocupação pela unificação e padronização dos custos cobrados pelos cartórios a nível nacional, a fim de evitar eventuais excessos. Este tema, mesmo com complexidade de gestão pela autonomia na fixação das custas e emolumentos pelos Estados merece um esforço de regulamentação, que pode ser orientado pelo Conselho Nacional de Justiça. A unifor-



midade ou limites poderá gerar maior confiabilidade e segurança aos usuários dos serviços cartorários.

Jornal do Notário - Qual foi o peso desta Lei para a melhora do sistema Judiciário brasileiro?

Rogério Favreto - Mesmo com as limitações de avaliação preliminar pela recente aplicação da Lei pode-se afirmar sua contribuição significativa na ampliação do acesso à Justiça, por ser um procedimento mais simples, rápido e de maior alcance à população, em especial pela grande capilaridade dos cartórios. Também tem evitado a judicialização de milhares de conflitos, auxiliando na redução da elevada carga de processos que abarrotam os Tribunais de Justiça.

Jornal do Notário - De acordo com o senhor, por ocasião do lançamento da Cartilha da Lei 11.441/07, "O Brasil necessita simplificar a vida do cidadão e a sociedade ganharia muito se todos os atos de jurisdição voluntária e até alguns de jurisdição contenciosa, em que não há litígio, pudessem ser feitos perante o tabelião". A Secretaria da Reforma do Judiciário tem algum plano ou projeto em andamento nesse sentido?

Rogério Favreto - Na Secretaria de Reforma do Judiciário estamos avaliando e debatendo diversas proposições e projetos de lei já em debate no Congresso Nacional para incorporar e ajustar atribuições às importantes funções dos notários, em especial temas de jurisdição voluntária que podem ser remetidos à solução e composição administrativa.

Jornal do Notário - Qual a opinião do senhor sobre a Resolução 35 do CNJ que normatizou a Lei 11.441/07 em todo o País?

Rogério Favreto - A resolução do Conselho Nacional de Justiça constitui-se numa importante regulamentação da lei, orientando a interpretação e sua aplicação no momento inicial de sua vigência, quando existiam muitas dúvidas sobre os limites de atuação e procedimentos cartorários.

Jornal do Notário - Em um ano de vigência da Lei 11.441/07, o número de separações, divórcios e inventários realizados em tabelionatos do estado de São Paulo, subiu de 1.010 em janeiro para 8.921 apenas no mês de dezembro, somando a quantidade de 86.278 atos ao longo do ano. Era esperada uma aceitação tão rápida da sociedade quanto à lei? A Secretaria acredita que este número siga crescendo ao longo do tempo ou se espera uma estabilização?

Rogério Favreto - O volume dos procedimentos realizados pelos cartórios do Estado de São Paulo indicam a validade e efetividade da lei, servindo como uma medida de desjudicialização dos conflitos, mesmo sendo essa mensuração no período inicial de sua vigência. Isto confirma a crescente afirmação dos mecanismos previstos na Lei como meios alternativos de resolução dos conflitos.

tos. Na medida que aumentar o conhecimento da população sobre a Lei, certamente aumentarão os quantitativos pelo maior acesso da população ao serviço.

Jornal do Notário - Como a Secretaria da Reforma do Judiciário avalia o papel das Centrais de Informação existentes no estado de São Paulo para o acompanhamento dos resultados da Lei. O senhor acredita que outros estados devem seguir o exemplo e criar suas centrais? Quais seriam os benefícios de tal medida?

Rogério Favreto - Estas centrais constituem-se num instrumento complementar e de monitoramento da aplicação da Lei, podendo serem estendidas para outros locais, observada a autonomia de administração de cada Estado.

Jornal do Notário - Qual são as perspectivas da Secretaria da Reforma do Judiciário para o ano de 2008 em relação à Lei 11.441/07?

Rogério Favreto - Este ano estaremos dando continuidade de as reformas normativas, sejam no plano constitucional com a retomada de importantes pontos pendentes da Reforma do Judiciário constantes da PEC 358/05, em tramitação na Câmara dos Deputados, bem como as reformas processuais constantes do pacto por um Judiciário mais rápido e Republicano e outras inovações em debate no Congresso Nacional ou em formação no Ministério da Justiça. Por outro lado, de acordo com a prioridade de democratização do acesso à Justiça agregamos algumas novas políticas públicas voltadas à diminuição da violência e pacificação social dos conflitos e que foram acolhidas no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, lançado pelo presidente Lula e pelo ministro Tarso Genro em agosto de 2007. Ainda, conferimos especial prioridade para o projeto "Redes de Mediação, voltado à mudança do atual paradigma de conflituosidade para pacificação social. O problema aqui é realmente de aculturação à composição de conflitos, que por óbvio não depende tão somente do Estado-Juiz, mas de todos os agentes envolvidos numa relação jurisdicional, o que demanda um processo de re-educação dos sujeitos de direito. É com tal perspectiva que o projeto voltado à Mediação quer propor a estruturação de um processo de formação à pacificação social no âmbito das lides - judicializadas ou não. Atuará desde a formação jurídica nos Cursos de Direito, com os núcleos de práticas jurídicas e, especialmente com a capacitação em técnicas de mediação e composição de conflitos para os atuais profissionais do Direito (Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados públicos e particulares). Por ser este um projeto coletivo, e de importância nacional, a parceria com os órgãos do Judiciário e também os cartórios extrajudiciais que podem contribuir para a formação de um novo paradigma voltado à pacificação social com prevenção, controle e repressão à criminalidade, associada à preparação dos agentes do sistema de Justiça para a composição e mediação dos conflitos.

"Pode-se afirmar sua contribuição significativa na ampliação do acesso à Justiça, por ser um procedimento mais simples, rápido e de maior alcance à população, em especial pela grande capilaridade dos cartórios"



“Outro aspecto importante, embora não constitua novidade, é o direito de representação de herdeiro pré-morto, fazendo com que os seus descendentes recebam a mesma quota que caberia ao falecido (sucessão por estirpe)”

12



Inventário e Partilha: a nova ordem da vocação hereditária

Para que se lavre uma escritura de inventário e partilha, nos termos da Lei n. 11.441/07, não basta a observância dos requisitos básicos atinentes à qualidade das partes (maiores e capazes), ao consenso na partilha e à inexistência de testamento.

Mais que isso, é preciso que o tabelião conheça as regras do ordenamento civil sobre a vocação hereditária e a ordem em que se processa. Por outras palavras, é essencial verificar quem são os herdeiros e quais as frações da herança devidas a cada um.

Sob esse aspecto, o Código Civil de 2002 trouxe significativas mudanças em relação ao que dispunha o Código revogado. Pode afirmar-se que temos, hoje, um novo direito sucessório porque modificada substancialmente a ordem da vocação hereditária.

Essa ordem de chamamento à herança é preferencial: começa pelos descendentes, em possível concorrência com o cônjuge ou o companheiro, passa aos ascendentes, também com possível concorrência com o cônjuge ou o companheiro, depois ao cônjuge ou ao companheiro (este, em concorrência, se houver outros herdeiros) e se encerra com os colaterais até o quarto grau. Assim dispõe o artigo 1.829 do Código Civil, com grave omissão por não mencionar o companheiro sobrevivente de união estável. Não obstante, os direitos de participação do companheiro são assegurados no art. 1.790 do mesmo Código, em condições próprias, diversas daquelas estabelecidas para o cônjuge.

Como se vê, o chamamento dos herdeiros obedece a classes distintas, em ordem sequencial. São grupos diferenciados de herdeiros, entre si excludentes, conforme a prioridade de chamamento estabelecida na lei. A convocação para a percepção da herança é sucessiva, mas também pode entrelaçar-se nos casos de concorrência entre o cônjuge ou o companheiro e certos parentes sucessíveis.

Esse sistema de concorrência constitui importante inovação, que coloca o cônjuge no primeiro plano da vocação hereditária, junto com os descendentes, quando não tenha sido casado no regime da comunhão universal, no da separação obrigatória de bens ou, havendo bens particulares, também no regime da comunhão parcial. É o que se extrai do artigo 1.829 do Código Civil. A atribuição da quota do cônjuge, nessas hipóteses, é regulada no artigo 1.832, com fixação em valor igual ao do herdeiro descendente, mas garantindo ao cônjuge a quarta parte da herança se os filhos forem comuns, isto é, havidos da união conjugal.

Conforme a disposição do mencionado artigo 1.790, o companheiro sobrevivente também participa da herança,

mas somente sobre os bens havidos onerosamente durante a convivência, não importa o regime de bens. Tem direito a uma quota igual à dos filhos comuns e a meia-quota quando os filhos forem exclusivos do falecido.

Séria dúvida surge na hipótese de existirem filhos comuns e também filhos exclusivos do falecido, na concorrência com cônjuge ou com companheiro. A lei não esclarece o modo de cálculo da quota, nessa situação. Diversas as soluções possíveis, parecendo predominar a de que se observe o benefício maior ao cônjuge ou ao companheiro apenas quando todos os filhos sejam comuns. Mas se houver acordo das partes, nada impede atribuição diferente, mesmo porque é da essência do inventário judicial que a partilha seja amigável.

Verifica-se importante modificação na escala de preferência dos herdeiros. Restou valorizada a posição do cônjuge e também a do companheiro, em vista do mencionando direito de concorrência. Com relação ao cônjuge, não havendo herdeiros descendentes, é garantida a concorrência com os ascendentes, em quotas iguais, qualquer que seja o regime de bens do casamento. Quanto ao companheiro, sua participação em conjunto com os ascendentes ou, na falta deste, com os colaterais, corresponde a um terço da herança.

Outro aspecto importante, embora não constitua novidade, é o direito de representação de herdeiro pré-morto, fazendo com que os seus descendentes recebam a mesma quota que caberia ao falecido (sucessão por estirpe). A regra aplica-se aos descendentes, quando houver outros herdeiros da mesma classe e grau que o pré-morto. Na classe dos ascendentes não cabe o direito de representação. E sua aplicação aos colaterais restringe-se aos filhos de irmão pré-morto, quando concorrerem com outros irmãos do autor da herança.

Outro detalhe, por finalizar: não confundir herança com meação. Primeiro, apura-se o direito de meação do cônjuge sobrevivente, conforme o regime de bens adotado no casamento. O que resta é a herança atribuível aos herdeiros, na forma acima analisada.

Em suma, alerta-se para a indispensável formação técnico-jurídica do encarregado de lavrar uma escritura de inventário para que a partilha se faça na exata correspondência do que determina a lei, seja quanto à ordem de chamamento dos herdeiros, seja quanto ao quinhão da herança atribuível a cada um.

São Paulo, verão chuvoso de 2008.

Euclides de Oliveira

ADVOGADO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA (IBDFAM)

CNB-SP distribui cartilhas sobre a Lei 11.441/07

Cartilhas explicam como fazer atos de separações, divórcios e inventários em tabelionatos



Postos do Poupatempo oferecem à população carente atendimento rápido e eficiente na Capital e no interior

Desde o dia 21 de janeiro a população paulista que visitou os postos do Poupatempo na capital e grande São Paulo teve acesso a mais um importante instrumento de prestação de serviços. O Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB-SP) distribuiu, gratuitamente, aos usuários, exemplares da cartilha "Inventários, partilhas, separações e divórcios agora no cartório - A vida do brasileiro mais fácil", que explica de maneira simples e didática como se realizam separações, divórcios e inventários diretamente em tabelionatos de notas de todo o País.

Com o objetivo de instruir a população sobre a possibilidade da realização dos atos de separações, divórcios e inventários, nos cartórios de notas do país e ampliar o conhecimento da população sobre esta lei, o CNB-SP, órgão representativo dos tabeliães de notas do Estado, lançou em 2007 uma cartilha que explica de maneira simples, com situações do cotidiano, a nova Lei.

A artesã Sueli da Costa Braga Oliveira, não conhecia a Lei 11.441/2007, até encontrar a cartilha no balcão de dúvidas do Poupatempo da Sé. Para ela é importantíssimo que as pessoas tomem conhecimento de leis como esta que facilitam a vida. "Muitas pessoas não podem se locomover, por conta de uma deficiência, de filhos pequenos, de gastos com transporte. Deixar de ir até o fórum para fazer estas coisas economiza tempo, dinheiro e trabalho," comentou.

Para Sueli deveria haver mais iniciativas como esta, que diminuam o tempo e o trabalho de pessoas que queiram resolver suas pendências. "Antes, todo aquele processo de ir ao fórum, pegar fila, esperar naquele lugar

austero, era muito cansativo. Atitudes como esta cartilha, devem ser feitas mais vezes. As pessoas tem que se atualizar e saber o que esta acontecendo para poder reivindicar seus direitos," completou.

Com a entrada em vigor da Lei, as separações, divórcios e inventários, que antes podiam levar anos para serem concluídos no judiciário, hoje são realizados em dias, de maneira prática e confortável. Os reflexos apareceram rapidamente. Em janeiro de 2008 a Lei 11.441/07 completou um ano em vigor e o número de separações, divórcios e inventários realizados nos cartórios do estado de São Paulo ao longo do ano de 2007 foi de 86.278.

O aposentado Frederick Bonvieira, também não conhecia a lei e ficou surpreso com a facilidade que ela traz. De acordo com ele, o Poupatempo é o lugar ideal para esse tipo de divulgação, pois é freqüentado por muitas pessoas ao longo do dia. "Essa divulgação é importante para que pessoas como eu que não conheciam este serviço passem a conhecer, é uma lei ótima, que ajuda a todos, e o que todos esperamos é que as leis facilitem a vida, afinal já tem tanta coisa complicando."

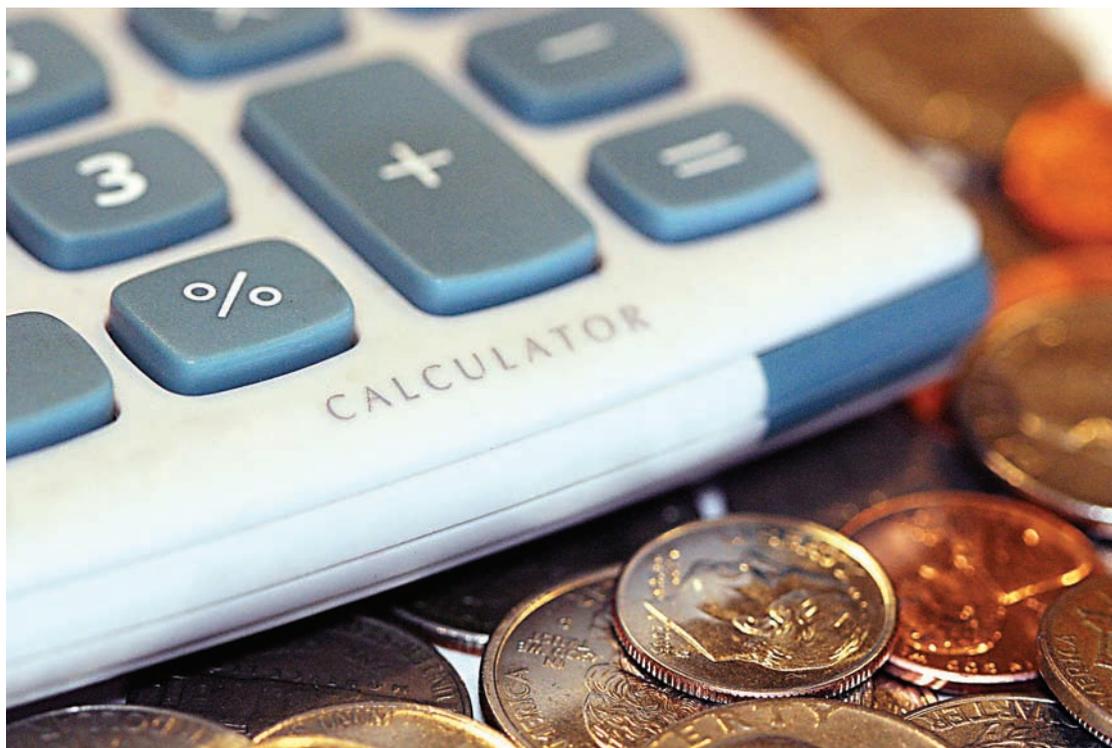
Mesmo aqueles que já conheciam a Lei como a auxiliar de produção Maria dos Santos gostaram de adquirir a cartilha. Segundo ela, que já havia lido sobre a nova Lei no jornal, a maioria das pessoas ainda não conhecem essa facilidade e a cartilha tira todas as dúvidas que possam surgir.

Com esta ação o Colégio Notarial levou conhecimento a mais uma parcela da população que pode utilizar esta Lei em seu benefício, regularizando suas situações de maneira mais prática e rápida, sem ter que recorrer ao Judiciário.

"Essa divulgação é importante para que pessoas como eu que não conheciam este serviço passem a conhecer, é uma lei ótima"
Frederick Bonvieira, aposentado, usuário do Poupatempo



A Lei do Cadin Paulista e as escrituras de inventário



“A Lei paulista 12.779 somente alcança os inventários já abertos. Pensar o contrário, ou seja, que se caracterizam como débitos os valores de ITCMD de inventários ainda não abertos, implicaria em conclusões inconsistentes”

Recentemente, entrou em vigor a Lei paulista 12.779, de 11 de janeiro de 2008, a qual criou o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL. Entre as normas de interesse da classe notarial e registral, sobressai à remissão tributária prevista no inciso I do Artigo 11:

Artigo 11 - Ficam cancelados os débitos cujo valor originário, sem qualquer atualização ou acréscimo, desde que vencidos até 30 de julho de 2007, não inscritos na Dívida Ativa, seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, relativos a:

I - imposto sobre transmissão “causa mortis”, anterior à Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

Este texto procura verificar o alcance dessa norma, especialmente para a lavratura de escrituras de inventários e partilhas nas quais a abertura da sucessão se deu antes de 30/07/2007, que é a data referida no caput. Para tanto, é necessário um prévio passeio pelos institutos de direito tributário.

É pacífico que o fato gerador do imposto de transmissão causa mortis - ITCMD ocorre com o falecimento do de cujus. O seu patrimônio é imediatamente transferido aos herdeiros legítimos e testamentários, de acordo com o princípio da saisine. Com o fato gerador, nasce a

obrigação tributária, que é o direito de o Fisco exigir a prestação pecuniária do sujeito passivo.

A etapa seguinte é a da constituição do crédito tributário, a qual é feita pelo lançamento. Este, por sua vez, é o procedimento administrativo que dá liquidez à obrigação tributária, pois identifica o fato gerador, a legislação aplicável, os sujeitos envolvidos e o montante devido. É importante frisar que há diversos tipos de lançamento, aplicáveis de acordo com a natureza do tributo.

No caso específico dos inventários e partilhas realizados por meio de escritura pública, quando a abertura da sucessão se deu antes de 01/01/2001 (início da vigência da Lei paulista 10.075/2000), o lançamento do ITCMD ocorre por homologação. Classifica-se dessa forma porque cabe aos herdeiros anteciparem o pagamento do imposto devido, de acordo com os procedimentos do Comunicado CAT-19, de 04/04/2007. A partir do exercício seguinte ao pagamento, corre o prazo decadencial para a Fazenda Pública homologar ou impugnar o pagamento.

Como a exigibilidade do ITCMD, nos casos da Lei federal 11.441/2007, somente surge como condição prévia à escritura, conclui-se que não há que se falar em débitos vencidos antes desse evento. Como corolário dessa conclusão, é irrelevante, nesses casos, o momento da ocorrência do fato





gerador da obrigação tributária (abertura da sucessão), ou mesmo o montante de tributo devido, para caracterizar-se inadimplência. Tudo porque, repita-se, eventuais débitos, decorrentes de recolhimento a menor, somente têm seu termo inicial com a lavratura do ato notarial.

A Lei paulista 12.779 somente alcança os inventários já abertos. Pensar o contrário, ou seja, que se caracterizam como débitos os valores de ITCMD de inventários ainda não abertos, implicaria em conclusões inconsistentes. A principal delas ensejaria a possibilidade de decadência do direito de lançar o ITCMD devido pelos herdeiros quando o fato gerador tenha ocorrido há mais de dez anos, quando o inventário ainda não tenha sido aberto.

Essa hipótese já foi afastada pelos tribunais. Em caso análogo, de arrolamento sumário, o STJ entendeu que o prazo de caducidade do ITCMD tem seu termo inicial no momento em que o fato gerador é comunicado, ou seja, quando os herdeiros prestam suas declarações. (REsp 752808-RJ, julgado em 17/05/2007 (DJ 04.06.2007 p. 306)). Tal momento processual, à evidência, somente ocorre após a abertura do inventário.

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. COMPETÊNCIA ESTADUAL. ARROLAMENTO SUMÁRIO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. INÉRCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. O fato gerador do imposto causa mortis se dá com a transmissão da propriedade, que, no direito pátrio, coincide com a morte, por força do direito de sucessão (art. 1.572 do CC/1916). Precedentes.

3. No Estado do Rio de Janeiro, a Lei 1.427/89 estabelece que, quando o inventário se processar sob a forma de rito sumário o imposto de transmissão será objeto de declaração do contribuinte nos 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes à ciência da homologação da partilha ou da adjudicação.

4. Não havendo tal declaração no prazo legal, nasce para o Fisco o direito de proceder ao lançamento de ofício (art. 149, II, do CTN), o que deverá ocorrer no prazo quinquenal do art. 173, I, do CTN ("primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado").

5. No caso dos autos, não tendo o contribuinte efetuado a declaração no prazo legal (encerrado em 16.12.1997), iniciou-se, a partir de 01.01.1998, o prazo para o lançamento de ofício, que foi efetuado tempestivamente, em 29.01.2002.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

No caso da Lei 11.441/2007, o momento em que o inventário é aberto e no qual os herdeiros prestam suas declarações é o da própria escritura. Somente a partir daí surge eventual decadência ou débito.

A melhor conclusão, portanto, é a de que a norma do art. 11, I, da Lei 12.779 somente alcança os processos judiciais de inventário e de arrolamento. Mesmo assim, apenas àqueles nos quais houve manifestação da Fazenda Pública sobre o quantum devido, com vencimento até 30/07/2007.

Outrossim, a hipótese de remissão prevista no inciso I da Lei Paulista 12.779, de 11 de janeiro de 2008 não alcança as escrituras de inventário praticadas com fundamento na Lei federal 11.441/2007. Os tabeliães deverão continuar a exigir a prova de quitação do ITCMD qualquer que seja o montante devido ou a data do fato gerador.

Sérgio Ricardo Watanabe

28ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP



“A Lei paulista 12.779 somente alcança os inventários já abertos. Pensar o contrário, ou seja, que se caracterizam como débitos os valores de ITCMD de inventários ainda não abertos, implicaria em conclusões inconsistentes”



“Desde a edição da lei em tela observa-se uma melhor assimilação desta importante alternativa conferida aos cartórios extrajudiciais, tanto no plano da sua credibilidade como da agilidade na realização dos procedimentos de divórcio, separação, inventário e partilha de bens”

16



Lei 11.441/07 - um ano depois Motivos para comemorar?

No dia 4 de janeiro de 2007 foi publicada a Lei 11.441/07, possibilitando a realização de separação, divórcio, inventário e partilha por escritura pública, em tabelionato de notas. A lei enxuta, composta por cinco artigos, e com vigência imediata, provocou reação junto aos notários, que se apressaram no sentido de buscar informações mais detalhadas sobre a nova competência que lhes foi atribuída.

O interesse em discutir os limites e o modo de atuação impulsionaram a instituição representativa da classe notarial, tanto no âmbito federal quanto no estadual, para a organização de eventos com o objetivo de fomentar o estudo da matéria e divulgar a novidade. Em muitos Estados, os eventos contaram com o apoio e a participação de outras entidades, como a OAB, a Anoreg, e as instituições acadêmicas. Ainda no âmbito estadual, as Corregedorias de Justiça publicaram normas, por meio de Provimentos, Circulares, e conclusões de grupo de estudos, com a finalidade de orientar os notários, registradores e advogados.

Três meses após a vigência da Lei, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 35, disciplinando a aplicação da Lei 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro. A Resolução, que conta com cinquenta e quatro artigos, tratou mais detalhadamente do assunto, ratificando, em muitos casos, o entendimento que já vinha sendo debatido pela comunidade jurídica desde janeiro.

Muitas dúvidas ainda permanecem, e com certeza muitas outras surgirão, pois o Direito é vivo e a cada momento o notário pode se deparar com uma situação nova, fruto das relações sociais nas quais ele se encontra inserido. Isso, aliás, não é novidade para o tabelião de notas. E por isso, a atividade notarial exige do profissional que se mantenha permanentemente atualizado, sendo fundamental o estudo aprofundado do Direito.

Os notários têm motivos para comemorar o aniversário da Lei 11.441/07, pois ela inaugura uma nova fase para a atividade notarial. Ao criar a nova competência, o legislador deu seu voto de confiança para esses profissionais do Direito, que são agentes da paz social e que têm como função social prevenir litígios e dar forma legal, autêntica e pública às declarações de vontade. O sucesso no desempenho dessa atribuição, com certeza abrirá as portas para outras, da denominada jurisdição voluntária, contribuindo para a reforma do Judiciário e para uma melhora estatal, já que os notários e os registradores trabalham não apenas em prol de seus usuários, mas também para o Estado.

A sociedade também tem motivos para comemorar. A agilização e a redução dos custos se destacam quando a opção é a via administrativa. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - divulgou no dia 6 de dezembro de 2007 as estatísticas do Registro Civil 2006, e apontou que de 2005 para 2006, o número de divórcios cresceu 7,7%. Os dados estatísticos dos tabelionatos indicam que para 2007 a expectativa é que este número aumente, não obstante as manifestações contrárias da igreja católica.

Coincidentemente, 2007 foi o ano em que a Lei do Divórcio - Lei 6.515 - completou trinta anos. As reações contrárias quando da sua promulgação, no ano de 1977, concentravam suas críticas no fato de que a possibilidade de divorciar levaria à falência o instituto civil do casamento, o que não aconteceu. O mesmo estudo do IBGE revela que o número de casamentos também aumentou. Isso prova que as relações estão mais dinâmicas, que homens e mulheres casam, separam, divorciam e voltam a casar.

Neste contexto, o mais importante é facilitar a regularização destas situações fáticas, proporcionando mais segurança jurídica aos indivíduos e à sociedade. Nesta direção, inclusive, está o Projeto de Emenda Constitucional nº 33/07, que objetiva a supressão do instituto da separação judicial, referindo ser insustentável a duplicidade artificial - dissolução da sociedade conjugal e dissolução do casamento -, que implica acréscimo das despesas e um prolongamento do sofrimento para o casal.

O êxito total da Lei 11.441/07 ainda depende de algumas questões práticas, que demandam ações governamentais, como por exemplo, a que envolve a participação das Fazendas Estaduais nestes atos. De nada adianta o serviço ágil e eficiente do advogado e do notário, se o órgão responsável pela avaliação não está preparado para atender a demanda com a mesma agilidade e eficiência. Há casos em que para a realização da separação, do divórcio, ou do inventário é necessária uma série de outros atos, além da lavratura da escritura. Para a prestação de um serviço satisfatório à sociedade, é necessário que todos os envolvidos nestes atos ofereçam a estrutura adequada e estejam preparados para atender a demanda, que tende a crescer. Ainda assim, há motivos de sobra para comemorar.

Karin Rosa

ASSESSORA JURÍDICA DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL

Carlos Luiz Poisl, um visionário do notariado brasileiro

Ele é reconhecido como um dos “papas” do notariado brasileiro. Carlos Luiz Poisl, tabelião jubilado, continua na ativa. Seja através do grupo de discussão criado pelo Colégio Notarial do Brasil na Internet, do qual participa com contribuições praticamente diárias, seja escrevendo - recentemente lançou o livro “Em testemunho da verdade - lições de um notário”, coletânea de textos que tem como propósito contribuir com uma ferramenta de educação sobre a atividade notarial. Mais recentemente ainda, fez circular no grupo de discussão da classe, um artigo sob o título “Datas e personagens da história”, onde convida os leitores a fazerem uma reflexão sobre a atividade no Brasil.

Nascido em 1926, Carlos Luiz Poisl é respeitado como um dos mais engajados estudiosos da função notarial no Brasil. Exerceu o cargo de tabelião de 1961 a 1987, como titular do 1º Tabelionato de Novo Hamburgo/RS. No entanto iniciou suas atividades na área dez anos antes, em 1951, quando começou a trabalhar, já formado em Direito, a convite da titular do 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, Emília Muller, como tabelião substituto. A idéia inicial era fazer um trabalho temporário, para que a tabeliã, que não tinha substituto, pudesse fazer uma viagem de férias.

Quando iniciou a atividade como substituto no tabelionato, Poisl apaixonou-se pelo notariado. O que motivou esta paixão foi o fato de ter constatado no dia a dia que o tabelião é um conciliador, “um agente da paz social, como nós gostamos de definir”.

Além da seriedade com que exerceu a atividade durante mais de trinta anos, e de sua aplicação como estudioso de todas as questões que envolvem o exercício da atividade, Poisl sempre participou das lutas e dos processos de articulação da classe. Ele foi um dos fundadores do Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul, e do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal.



“O que significa autonomia institucional. O órgão regulador da atividade notarial precisa ser o Colégio Notarial do Brasil, com a fiscalização do Ministério Público, que existe para isto. Esta é a nossa bandeira para o futuro”

“A realidade mundial mostra que o notariado do tipo latino, que praticamos no Brasil, é o ideal para sociedades de todos os tipos. Tanto é verdade que países de todas as filosofias políticas buscam conosco informações sobre nosso sistema, para adotá-lo, a exemplo do que está ocorrendo com a China”



“Os tabeliães precisam participar das discussões a respeito da complexidade do convívio humano, e estar presentes como mediadores para resolver conflitos, além de garantir a autenticação das manifestações de vontade, e assim assegurar a paz social”

18



| conselho federal |

Jornal do Notário - Como surgiu o Colégio Notarial do Brasil? Por que ele surgiu depois de já existirem entidades estaduais no Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro?

Carlos Luiz Poisl - O Estado de São Paulo foi o primeiro a ter sua entidade. O Colégio gaúcho foi concebido em 1960, quando a associação dos servidores da Justiça promoveu um encontro estadual, em Caxias do Sul, para o qual fomos, eu e outros colegas tabeliães, acreditando que estaríamos discutindo assuntos técnicos e modos de melhorar nossos serviços. Quando chegamos lá, verificamos que o objetivo principal da reunião era discutir aumentos salariais e outras vantagens para os servidores do Judiciário. Deslocados e decepcionados, fomos para uma sala anexa, e começamos a conversar sobre nossos problemas e nossas aspirações, completamente distintas das das outras categorias de servidores da Justiça. O colega José Luiz Duarte Marques, de Porto Alegre, começou a nos falar sobre a diferença das funções notariais com as judiciais, sobre as organizações notariais em outros países, e na União Internacional do Notariado Latino - UINL - que tinha e ainda tem sede em Buenos Aires, na Argentina. Foi então que o grupo ali reunido decidiu fundar também uma associação de tabeliães no Estado, sendo desde logo fixada a data dessa fundação para março de 1961, no mesmo local, em Caxias do Sul, com aprovação do estatuto e do código de ética notarial cujos projetos seriam elaborados pelo tabelião Marques. A reunião realizou-se com a participação de um numeroso grupo de colegas, vindos dos mais distantes pontos do Estado. Estava fundado o Colégio Notarial do Estado do Rio Grande do Sul.

Jornal do Notário - Como surgiu a entidade nacional?

Carlos Luiz Poisl - No final da década de 60 ocorreram tentativas de estatização dos servidores da Justiça, entre os quais estavam incluídos os tabeliães. A idéia era transformar os tabeliães e oficiais de registro em funcionários públicos. Para fazer frente a este movimento os tabeliães tiveram de unir-se. Os rumores de que existiam autoridades brasileiras trabalhando pela estatização chegaram à Argentina, onde estava a sede da UINL, causando muito receio de que o movimento se expandisse pelos países vizinhos, dada a importância do Brasil. Então, a União promoveu uma reunião de tabeliães da Argentina, Uruguai,



“Houve perdas para a sociedade quando o sistema de previdência deixou de exigir procuração pública para o recebimento de benefícios. Este era um serviço quase que gratuito prestado pelo tabelião. Hoje, com o sistema de cartões magnéticos, há muito espaço para irregularidades”

Paraguai e Chile, em Mar Del Plata, convidando para o encontro tabeliães brasileiros. No Brasil ainda não havia uma entidade nacional - este encontro foi o embrião. Foi decidida uma nova reunião em São Paulo. O tabelião carioca Márcio Braga levou para esta reunião o então Secretário da Justiça da Guanabara, Alberto Bittencourt Cotrim Neto, que estava promovendo a estatização no seu estado. No contato com as autoridades notariais da Argentina,

entre as quais se encontravam Eduardo Bautista Pondé e Ernesto Jaacks Ballester, de largos conhecimentos jurídicos, o professor Cotrim se apercebeu que os serviços notariais deveriam merecer um tratamento diferente dos serviços judiciais propriamente ditos. E, dando então uma guinada de 180 graus, passou de estatizante a ser um defensor de uma organização notarial autônoma, privatizada. Foi então que o Márcio Braga resolveu organizar o Primeiro Congresso Notarial Brasileiro, que teve lugar no Hotel Glória, no Rio de Janeiro, em 1970. Nesse congresso foi fundado o Colégio Notarial do Brasil, constituído pelos colégios estaduais, num sistema federativo.

Jornal do Notário - O desenvolvimento da sociedade tem ampliado a participação do notário na vida das pessoas? A criação de novas necessidades trouxe novos serviços para o setor?

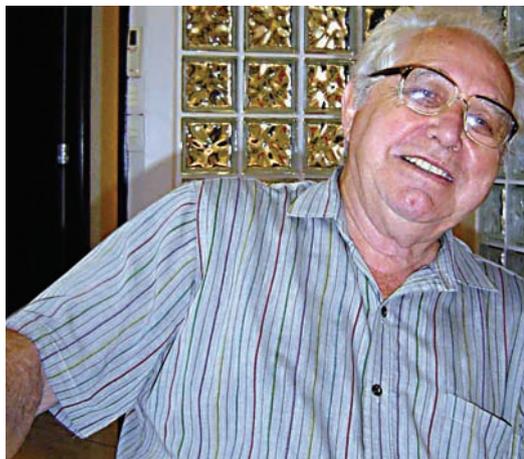
Carlos Luiz Poisl - Ao contrário. Um exemplo é a área de escrituras. Com a instituição do Plano Nacional da Habitação, os contratos imobiliários, transmissão e garantia de financiamentos realizados dentro deste plano passaram a ser realizados pelas entidades financeiras, tendo a lei conferido a estes contratos o efeito de escritura pública. Isto restringiu muito a atividade notarial. Por outro lado, deixaram de ser levados ao tabelião, para a autenticação de assinaturas, os contratos sociais e suas alterações. Deixou de ser feita por escritura pública a constituição de sociedades anônimas, quando o aporte de capital era feito com imóveis. E as cisões e fusões de sociedades em que ocorriam transmissões de imóveis também deixaram de ser feitas através do tabelionato. Houve perdas para a sociedade quando o sistema de previdência deixou de exigir procuração pública para o recebimento de benefícios. Este era um serviço quase que gratuito prestado pelo tabelião, obrigando-o a se deslocar até o casebre do outorgante quando ele não tinha condições de ir ao tabelionato. O sistema coibia uma série de fraudes que hoje acontecem, pela dificuldade de manter o controle. Hoje, com o sistema de cartões magnéticos, há muito espaço para irregularidades.

Jornal do Notário - Como o senhor vê a questão das sucessões nos serviços notariais brasileiros?

Carlos Luiz Poisl - A herança de pai para filho não é o pior, porque este filho normalmente trabalhava com o pai durante anos antes de assumir o serviço. É muito pior entregar o serviço para uma pessoa que faz um concurso, responde questões gerais de Direito, em geral de Direito Administrativo, que nada tem a ver com o notariado, e assume uma atividade para a qual não está preparado. Somente há muito pouco tempo temos tido concursos com questões específicas, e ainda assim, feitas a profissionais que não conhecem a realidade do serviço notarial. O que eu acredito que seja a situação ideal é a exigência de um período de experiência, de pelo menos dois anos dentro de um serviço notarial, sob a orientação de um profissional qualificado, antes que seja passado o controle de qualquer serviço para os aprovados em concurso. Na França ainda hoje há a sucessão de pais para filhos. Mas a realidade do Brasil é outra. Não sou a favor da nomeação de tabeliães sem concurso. Tanto é verdade que eu fiz concurso para ser nomeado titular. O que eu acho é que o sistema deve ser muito modificado, com outras exigências além de fazer cruzinhas em questões teóricas de Direito.

Jornal do Notário - Como o senhor vê o futuro da atividade notarial no Brasil?

Carlos Luiz Poisl - No Brasil, para que possa haver um desenvolvimento total do tabelionato no sentido de poder prestar melhores serviços à comunidade, será necessária a total desvinculação do Poder Judiciário. O que significa autonomia institucional. O órgão regulador da atividade notarial precisa ser o Colégio Notarial do Brasil, com a fiscalização do Ministério Público, que existe para isto. Esta é a nossa bandeira para o futuro. Mas não acreditamos que isto venha a ocorrer a curto ou médio prazo, porque hoje os usuários dos serviços notariais pagam taxas quando usam nossos serviços, que foram criadas para ajudar a manter o Judiciário. Então, o sistema judiciário brasileiro não vai abrir mão com facilidade dessas contribuições. Com a autonomia institucional, estas taxas deixariam de existir. A realidade mundial mostra que o notariado do tipo latino, que praticamos no Brasil, é o ideal para sociedades de todos os tipos. Tanto é verdade que países de todas as filosofias políticas buscam conosco informações sobre nosso sistema, para adotá-lo, a exemplo do que está ocorrendo com a China. A atividade notarial deverá no futuro estar cada vez mais envolvida nas questões éticas e filosóficas das sociedades, e achar soluções para questões que surgem a partir do desenvolvimento tecnológico. Como é o caso da medicina, que na década de 80 causou uma revolução na questão da paternidade, a partir da fertilização in vitro. Já então, nos congressos notariais internacionais, o assunto era objeto de debates sobre sua repercussão no Direito da Família e de como o tabelião poderia colaborar na preservação jurídica da união familiar. Os relacionamentos humanos sofrem mudanças provocadas pela Internet, e a sociedade passa a ter necessidades de reorganização de conceitos éticos, por exemplo. Os tabeliães precisam participar das discussões a respeito da complexidade do convívio humano, e estar presentes como mediadores para resolver conflitos, além de garantir a autenticação das manifestações de vontade, e assim assegurar a paz social.



“No contato com as autoridades notariais da Argentina o professor Cotrim (Alberto Bittencourt Cotrim Neto) se apercebeu que os serviços notariais deveriam merecer um tratamento diferente dos serviços judiciais”



“No concurso para transferência, fui questionado na entrevista sobre por que queria voltar para notas, minha resposta foi que aquilo seria para mim a realização de um sonho e este era meu foco”

20



| especial |

Profissão Tabelião

Mateus Brandão Machado
3° Tabelião de Notas de São Paulo



O tabelião, Dr. Mateus Brandão Machado iniciou sua carreira em cartórios com 14 anos de idade, no interior do estado de São Paulo, na cidade de Osvaldo Cruz. No princípio, atuava no Registro de Imóveis e posteriormente Registro Civil, mas nunca abandonou o sonho, como ele mesmo define, de retornar à atividade notarial, que se tornou sua paixão. Trabalhou como escrevente de notas no 3º Tabelionato de Notas de Guarulhos dos 20 aos 40 anos e lá se apaixonou pela atividade. Passou pelo Registro Civil, mas sempre com a intenção de regressar à área notarial. Sua principal ambição é sempre alcançar a satisfação total do usuário.

Jornal do Notário - Como foi sua escolha pela profissão de notário?

Mateus Brandão Machado - Para mim foi o resgate de um sonho. Apesar de ter passado por outras áreas nos cartórios, o tabelionato foi onde passei a época dos 20 aos 40 anos, período mais ativo fisicamente de uma pessoa, e durante esta época me apaixonei pela profissão. No concurso para transferência, fui questionado na entrevista sobre por que queria voltar para notas, minha resposta foi que aquilo seria para mim a realização de um sonho e este era meu foco.

Jornal do Notário - Como avalia atualmente a função do tabelião de notas?

Mateus Brandão Machado - O tabelionato de notas está passando por um momento muito feliz. Como toda atividade, esta tem seus altos e baixos, mas eu sinto que cheguei na hora certa. Tenho percebido com alegria, que está existindo uma preocupação maior na figura do tabelião. Ele está assumindo a responsabilidade e o exercício de mudar o comportamento de seus funcionários e o seu próprio, buscando evoluir. Eu sempre fui escrevente e continuo escrevente, penso como um. Como tabelião, adquiri maiores responsabilidades.

Jornal do Notário - Como avalia as novas atribuições dos notários?

Mateus Brandão Machado - Nossas novas atribuições estão vindo com teor de capacitação e instigação profissional muito grande. O tabelião e o escrevente que não se debruçar em estudos e conhecimentos científicos do Direito ficará à margem. No entanto, não é isso que está acontecendo. Todos estão sentindo o peso destas mudanças e se esforçando para se adaptar e melhorar. Nós temos recebido muitos elogios de órgãos do governo, da população e de colegas de outras áreas, isso prova que estamos sendo bem sucedidos na nossa função.

Jornal do Notário - Quais foram as principais mudanças realizadas na serventia após sua entrada?

Mateus Brandão Machado - Com certeza a mais importante delas foi a mudança de comportamento de todos os funcionários. Temos aqui pessoas que trabalham desde a fundação deste cartório. É muito difícil dizer a estas pessoas que precisam mudar seu modo de agir, de pensar. Mas felizmente tenho conseguido. Aqui todos são atendidos bem, se alguém tem uma reclamação, um pedido, uma dúvida, será atendido. O tabelião e todos os outros estão aqui para isso. Eu sou igual a todos aqui dentro. Na minha sala tem uma câmera que me filma o dia todo. Aqui o lema é a transparência, desde as salas, que tem paredes de vidro, até o atendimento e comportamento.

Jornal do Notário - Como tem sido a relação do senhor com CNB-SP?

Mateus Brandão Machado - Sempre tive uma relação ótima com o Colégio, lá me sinto em casa. Eu acho que o CNB evoluiu muito nos últimos anos. Vejo com muito respeito como estão lidando com as novas atribuições dos notários e admiro a disposição dos colegas que participam. Eles são abnegados. É gratificante ver que o trabalho desenvolvido tem sido feito com muita responsabilidade e comprometimento com a categoria. Fica impossível dirigir um tabelionato sadio e bem orientado sem uma entidade forte como a que temos hoje e que, na minha opinião, ainda vai melhorar.

Ficha técnica

Tabelião: Mateus Brandão Machado
 Tabelião Substituto: José Maria Brandão Machado
 Endereço: Avenida São Luiz, 192, térreo Lojas 23 e 24 - Bairro Consolação - CEP:01046-000
 E-mail: 3tn@3tn.com.br
 Telefone: (11)3120-8600 - Fax: (11)3120-8624
 Horário de Funcionamento:
 segunda a sexta das 9 às 17 horas

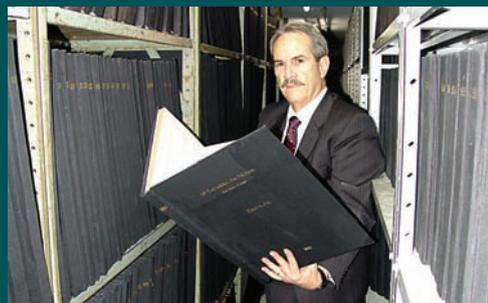
3º Tabelionato da Capital Quadro a Quadro



Após a entrada do tabelião Mateus Brandão Machado, mudanças foram feitas na estrutura do tabelionato que foi ampliado para melhor atender aos clientes



Salas foram adaptadas para atender a demanda da Lei 11.441. Agora os clientes que fazem separações, divórcios e inventários no 3º Tabelionato de Notas de São Paulo têm atendimento discreto



Os livros foram restaurados, os arquivos digitalizados e armazenados de maneira organizada

“Eu sou igual a todos aqui dentro. Na minha sala tem uma câmera que me filma o dia todo. Aqui o lema é a transparência, desde as salas, que tem paredes de vidro, até o atendimento e comportamento”



"Nunca dispensei nenhum escrevente ou auxiliar. Eu sempre lutei para mudar o comportamento para melhor. Isto é difícil, mas tenho alcançado minha meta"

| especial |

3° Tabelionato da Capital Quadro a Quadro



A transparência é a marca da gestão, e está presente desde as salas com paredes de vidro, até o relacionamento entre Tabelião, funcionários e clientes



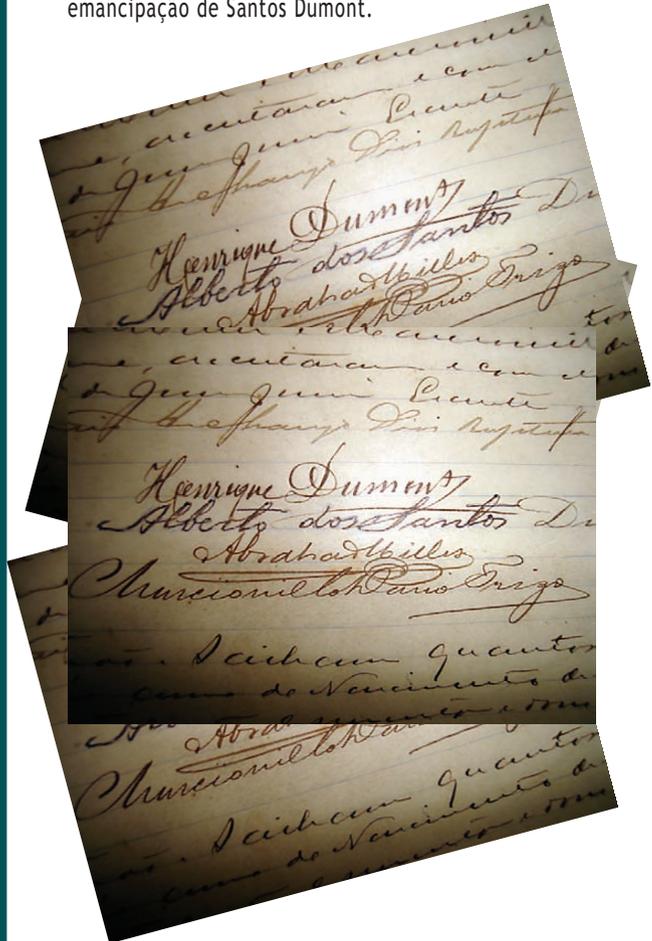
Salas arejadas e espaço interno adequado facilitam a comunicação e a integração entre os funcionários do cartório



Equipe treinada e capacitada para atendimento aos usuários e orientação à população

Preciosidades

O arquivo do Terceiro Tabelionato de Notas de São Paulo contém alguns registros históricos. As primeiras escrituras lavradas no cartório são referentes à compra e venda de escravos no Brasil, período que marcou de forma triste e importante nossa história. Além disso, na sala de arquivos pode se encontrar o Registro de emancipação de Santos Dumont.



22



CONTROL
M
INFORMÁTICA

Control-M

Sistemas informatizados para cartórios

16 anos **+ de 200**
Informatizando **sistemas**
 cartórios **implantados**

JABOTICABAL - SP - Fone: (16) 3202-6776
www.controlm.com.br - correo@controlm.com.br

Mudança Histórica

O 3º Tabelionato de Notas de São Paulo, tradicional serventia da capital, foi fundado em 1873, e seus arquivos remontam a história do Brasil. A serventia, que hoje está localizada na Avenida São Luis, já passou pelas ruas 3 de dezembro e 15 de novembro. Sua primeira escritura foi lavrada em 1874 e atualmente o acervo conta com cerca de 3570 livros de escrituras e procurações e 1.200 pastas encadernadas.

Desde a lavratura de sua primeira escritura o tabelionato vem se modernizando e se adequando às normas atuais. Sua equipe conta com funcionários que acompanharam o cartório desde sua criação até os dias de hoje.

Na administração do 3º tabelionato desde 16 de maio de 2005, Dr. Mateus Brandão Machado implementou melhorias, realizou mudanças e reestruturações na serventia, ao seu ver, a mais importante delas foi na área de gestão de pessoas, onde conseguiu uma revisão de comportamento de seus funcionários.

“Mudar a estrutura física é fácil, difícil é convencer as pessoas de que precisam assumir uma mudança de postura, de comportamento, para melhor atender o público. Nunca dispensei nenhum escrevente ou auxiliar.

Eu sempre lutei para mudar o comportamento para melhor. Isto é difícil, mas tenho alcançado minha meta”.

Segundo funcionários do cartório, o tabelião assumiu a serventia com instalações precárias, arquivo desorganizado e deteriorado. Suas primeiras medidas foram reformar o espaço físico, ampliando e tornando todas as salas do cartório visíveis a todos. O novo tabelião implantou ainda a criação de uma sala especial para realização dos novos atos surgidos com a Lei 11.441/2007, e restaurou seu arquivo.

Após as primeiras medidas, o tabelião se preocupou em digitalizar todos os documentos, restaurar os livros e criar um arquivo físico organizado. E agora uma nova sala está sendo montada para receber a AR, que logo entrará em funcionamento, levando a certificação digital à população. As mudanças agradaram ao público, que agora conta com um atendimento mais célere. Já os funcionários afirmam que o trabalho ficou mais fácil e prazeroso após as mudanças.

A serventia conta com cerca de 30 escreventes de notas e 30 auxiliares. O tabelião ainda conta com os substitutos José Maria Brandão Machado, Heraldo de Oliveira Santos Filho, José Trevizan Riva, Jorge Luis Ferreira e Mirian Evelyn Peres Mansor Coleti.



O 3º Tabelionato de Notas de São Paulo, localizado no bairro da Consolação, na Capital paulista

"Mudar a estrutura física é fácil, difícil é convencer as pessoas de que precisam assumir uma mudança de postura, de comportamento, para melhor atender o público"





|jurídico|

Segurança Reforçada

Polícia Federal alerta sobre exigência de reconhecimento de firmas em autorizações para viagens de menores ao exterior



No início do mês de janeiro, o agente responsável pelo posto de atendimento da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos, São Paulo, Cosmo Alves Bezerra de Carvalho, solicitou especial atenção dos tabeliães aos documentos que autorizem menores de 18 anos a viajar desacompanhados dos pais para o exterior.

O pedido visa evitar a prática de tráfico internacional de menores, crime recorrente em todo o mundo.

O agente responsável lembra que a autorização dos pais para obter passaporte não supre a autorização para viajar desacompanhado de um ou de ambos os pais, que deverá ser específica e com validade máxima pelo prazo de seis meses.

Para o requerimento de passaporte de menores é necessária uma autorização expressa de ambos os pais

ou do responsável legal, munidos de documento de identidade original. O menor deverá estar presente no momento da solicitação e na sua entrega - acompanhado de um dos seus genitores, do responsável legal ou de eventual procurador. Na ausência de um dos pais, deve-se apresentar o formulário próprio com a firma do genitor ausente reconhecida em cartório por autenticidade, ou procuração pública com poderes específicos autorizando a emissão de passaporte, outorgada por um genitor ao outro, somente por instrumento público.

A Polícia Federal ressalta que não serão aceitas procurações nem autorizações lavradas há mais de um ano.

O modelo da autorização a ser seguido encontra-se disponível nas unidades do Departamento da Polícia Federal e deverá ser preenchida e assinada pelos pais, com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório.

CNB-SP promove Curso de Grafotécnica em São Paulo

Prezados Associados

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, promoverá no dia 23 de fevereiro, das 9h às 17h, Curso de Grafotécnica e Documentoscopia, com o objetivo de propiciar melhores condições de análise documental aos registradores, tabeliães, escreventes, e demais operadores do Direito.

O curso acontecerá na sede do CNB - SP, localizada na Rua Bela Cintra, 746, 11º andar, São Paulo/SP, e será ministrado pelo Dr. Orlando Hellmeister Garcia e Dra. Maria Regina Hellmeister Garcia.

O valor do investimento será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para associados ao CNB/SP e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para não associados. Neste valor está incluído o almoço dos participantes.

As inscrições poderão ser feitas através do telefone (11) 3122-6277 com Bruna ou Jonatas

Atenciosamente
A Diretoria